



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 41

Brasília - DF, terça-feira, 2 de março de 2004 R\$ 0,60

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério do Turismo.....	64
Poder Judiciário.....	64

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.000, DE 1º DE MARÇO DE 2004

Revoga o Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, e os Decretos nºs 3.214, de 21 de outubro de 1999, e 4.315, de 30 de julho de 2002.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 2.574, de 29 de abril de 1998, 3.214, de 21 de outubro de 1999, e 4.315, de 30 de julho de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Agnelo Santos Queiroz Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 90, de 1º de março de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.797.

Nº 91, de 1º de março de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.101.

Nº 92, de 1º de março de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.794.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 124, de 26 de fevereiro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de março de 2004, de uma aeronave tipo IL-72, pertencente à Força Aérea da República Democrática e Popular da Argélia, em missão de transporte de material, procedente de Nuakchott, na Mauritânia, com pouso no Rio de Janeiro, de onde decolará no dia 6 seguinte, com pouso em Recife, e destino, no mesmo dia, a Nuakchott. Autorizo. Em 1ª de março de 2004.

Nº 126, de 27 de fevereiro de 2004. Prorrogação, até o mês de março de 2004, do aerolevante nas regiões de Bauru e Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, iniciado em janeiro de 2004, para execução do Projeto TROCIBRAS, a ser executado pelo Instituto de Pesquisas Meteorológicas da Universidade Estadual Paulista e pelo Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt, por intermédio das aeronaves FALCON 20 E-5 e M-55 GEOFÍSICA. Autorizo. Em 1ª de março de 2004.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2004

A **CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, reunida em 19 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1ª Ficam alteradas, de 4% (quatro por cento) para 2% (dois por cento), as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, isolados ou constituindo Sistemas Integrados, beneficiados pela condição de Ex-tarifários que estejam em vigor nesta data, constantes das Resoluções da Câmara de Comércio Exterior nºs 22, de 26 de junho de 2001; 32, de 29 de agosto de 2001; 36, de 30 de outubro de 2001; 40, de 28 de novembro de 2001; 01, de 24 de janeiro de 2002; 07, de 25 de abril de 2002; 13, de 25 de junho de 2002; 17, de 30 de julho de 2002; 20, de 22 de agosto de 2002; 23, de 30 de setembro de 2002; 27, de 29 de outubro de 2002; 38, de 18 de dezembro de 2002; 07, de 25 de março de 2003; 11, de 28 de março de 2003; 13, de 12 de maio de 2003; 16, de 10 de junho de 2003; 21, de 14 de julho de 2003; 24, de 12 de agosto de 2003; 29, de 09 de outubro de 2003; 35, de 27 de novembro de 2003; 46, de 24 de dezembro de 2003 e 03, de 13 de fevereiro de 2004, mantidos os atuais prazos de vigência.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2004

A **CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, reunida em 19 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1ª Fica alterada para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2005, na condição de Ex- tarifário especial, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o Ex-tarifário indicado a seguir, deferido pela Resolução CAMEX nº 32, de 29 de agosto de 2001, com a redação alterada pela Resolução CAMEX nº 38, de 18 de dezembro de 2002, e prazo de vigência prorrogado pela Resolução CAMEX nº 16, de 10 de junho de 2003:

NCM	DESCRIÇÃO
8602.10.00 (BK)	Ex 002 - Locomotivas diesel-elétricas, com potência máxima superior a 3.000HP.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente da Câmara

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando a necessidade de atualizar as diretrizes e os procedimentos operacionais do Programa de Estágio Profissional no âmbito da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo a esta Portaria, as Diretrizes do Programa de Estágio Profissional para estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo único. O Programa de Estágio Profissional a que se refere o **caput** será administrado diretamente pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, segundo as diretrizes constantes desta Portaria e da Norma Operacional de que trata o art. 3º, ressalvadas a responsabilidade e a coordenação curriculares incumbidas à Instituição de Ensino dele participante.

Art. 2º Observadas as diretrizes constantes desta Portaria, fica delegada competência para firmar convênios do Programa de Estágio Profissional às seguintes autoridades:

I - aos titulares das Procuradorias-Regionais da União, Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias da União, Procuradorias Federais, Procuradorias-Seccionais da União, Procuradorias-Seccionais Federais e Núcleos de Assessoramento Jurídico; e

II - ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal, ao Consultor-Geral da União, ao Corregedor-Geral da Advocacia da União e ao Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União, para os estágios realizados nos Órgãos centrais em Brasília.

§ 1º Na localidade em que estiver instalada mais de uma unidade da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, sempre que possível e havendo necessidade comum, o convênio firmado concederá vagas de estágio em todas elas e será firmado por qualquer das autoridades delegadas.

§ 2º As vagas concedidas no convênio de que trata o parágrafo anterior serão definidas previamente e de comum acordo entre as unidades envolvidas, respeitado o quantitativo total fixado para cada uma delas.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União para aprovar a Norma Operacional das Diretrizes do Programa de Estágio Profissional.

Parágrafo único. Observadas as disponibilidades orçamentárias, o quantitativo total de vagas oferecidas por área será divulgado por ato do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União, cabendo aos titulares das Unidades Organizacionais nele mencionadas a sua redistribuição interna nas respectivas áreas, em todo o território nacional.

Art. 4º Os estágios para estudantes de nível superior ou de nível médio, sob responsabilidade de agentes de integração, terão seus quantitativos fixados por ato do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União e poderão ser realizados, excepcionalmente, até o final do exercício de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 221/AGU, de 7 de maio de 2003.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA